



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
5ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor
Ordean Gonzaga da Silva
Prefeito de Guajará

Endereço de e-mail: prefeituradeguajará@gmail.com

RECOMENDAÇÃO Nº 343A/ 2020-EMFA-MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Procuradora de Contas signatária, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.145, de 31 de março de 2020, que prorrogou a suspensão de atividades não essenciais no Estado do Amazonas a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo COVID-19;



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

5ª Procuradoria

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 42.158, de 4 de abril de 2020, que instituiu medidas complementares temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, que suspende, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 6 de abril de 2020, o transporte intermunicipal e interestadual terrestre de pessoas, ressalvadas as hipóteses previstas no seu parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que com as medidas de prevenção e isolamento social implementadas pelo Poder Público, as licitações presenciais poderiam reduzir a competitividade da disputa, bem como oferecer risco aos participantes e aos agentes de compras;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guajará mantém atualizada mídia social na plataforma Facebook, o que demonstra contar com acesso regular de internet.

RECOMENDA orientar as unidades administrativas municipais que venham realizar a contratação de obras ou serviços no combate ou não da pandemia do COVID 19 priorizarem a realização de Pregão, sob a modalidade **eletrônica**.

Fica Vossa Excelência ciente das cautelas sugeridas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, para o envio de resposta ao e-mail institucional **5aprocadoria@tce.am.gov.br** informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 15 de abril de 2020.

Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas